



Questão

A empresa, uma operadora de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos domiciliares, sediada no Estado de São Paulo, informa que ao gerar o Danfe de uma nota fiscal eletrônica em operação de saída de mercadoria em retorno ou em devolução, só são considerados no sistema, no campo de “Informações Complementares” o número da nota fiscal de origem e a data de emissão automaticamente.

Solicita que o sistema atenda as normas tributárias indicando no campo “Informações Complementares”, o número da nota fiscal, a data da emissão e o valor da operação do documento original, conforme prevê o Decreto nº45.490/2000

Normas Apresentadas pelo Cliente

O cliente, embasou seu entendimento através da norma:

Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000

[..]

Art. 127. A Nota Fiscal conterá nos quadros e campos próprios, observada a disposição gráfica dos modelos 1 e 1-A, as seguintes indicações (Convênio de 15.12.70 - SINIEF, art. 19, na redação do Ajuste SINIEF nº 3/94, cláusula primeira, IX, com alterações dos Ajustes SINIEF nº 2/95, SINIEF nº 4/95, SINIEF nº 2/96, SINIEF nº 6/96, SINIEF nº 2/97 e SINIEF nº 9/97):

§ 15 - Na Nota Fiscal emitida relativamente à saída de mercadoria em retorno ou em devolução deverão ser indicados, ainda, no campo "Informações Complementares", o número, a data da emissão e o valor da operação do documento original.

Análise da Consultoria

Considera-se devolução de mercadoria a operação que tenha por objeto anular efetivamente a operação anterior. O Regulamento de ICMS do Estado de São Paulo, Seção II, Subseção I, art. 127º §15, prevê que para os casos de saída de mercadoria em retorno ou devolução deverá ser indicado em Informações Complementares o número, a data de emissão e o valor do documento original.

Seção II - Dos Documentos Fiscais Relativos a Operações Com Mercadorias

Subseção I - Da Nota Fiscal

Art. 127. A Nota Fiscal conterá nos quadros e campos próprios, observada a disposição gráfica dos modelos 1 e 1-A, as seguintes indicações (Convênio de 15.12.70 - SINIEF, art.



19, na redação do Ajuste SINIEF nº 3/94, cláusula primeira, IX, com alterações dos Ajustes SINIEF nº 2/95, SINIEF nº 4/95, SINIEF nº 2/96, SINIEF nº 6/96, SINIEF nº 2/97 e SINIEF nº 9/97):

§ 15 - Na Nota Fiscal emitida relativamente à saída de mercadoria em retorno ou em devolução deverão ser indicados, ainda, no campo "Informações Complementares", o número, a data da emissão e o valor da operação do documento original.

Conclusão

Conforme análise, entendemos que para o Estado de São Paulo especificamente em nota fiscal eletrônica de saída de mercadoria em retorno ou em devolução deve ser indicado, o número, a data da emissão e o valor da operação do documento original em "Dados Adicionais", campo "Informações complementares" da DANFE.

Concluimos, que deverá ser revisto o tratamento no sistema Microsiga-Protheus para atender as normas tributárias, indicando as informações necessárias previstas na legislação.

Informações Complementares

Informações Complementares

Deverá ser indicado, o número, a data da emissão e o valor da operação do documento de origem em Informações Adicionais da NF-e incluídas nas TAGs <infAdFisco> e <infCpl>, Na hipótese de insuficiência de espaço no quadro de "informações complementares", a impressão destas deverá ser continuada no verso ou na folha seguinte, neste mesmo quadro ou no quadro "Dados dos Produtos/Serviços" desde que não prejudique a sua clareza.

Referências

- <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=33o15hhSYZk=>
- http://www.fazenda.sp.gov.br/oquee/oq_icms.shtm

Histórico de Alterações



ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
VR	05/02/2014	1.00	DANFE Retorno Devolução – Estadual –São Paulo	TIHGIO